



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

PUBLICADO NO JORNAL  
O REGIONAL - N. ESP.  
Edição N.º 3726 Pag. N.º 11  
Em 30/05/24

## RESOLUÇÃO N.º 003/2024

**CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Itaguajé-PR, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres de Itaguajé, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente do Poder Legislativo, com mandato de 2 (dois) anos, as quais poderão ser reconduzidas por 01 (uma) vez para o mesmo cargo, podendo posteriormente ocupar diferentes cargos na procuradoria.

§ 1º - Os cargos da Procuradoria serão empossados na segunda sessão legislativa de cada ano.

§ 2º - A Procuradora Adjunta terá a designação de substituir a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

contato@cmitaguaje.pr.gov.br [www.cmitaguaje.pr.gov.br](http://www.cmitaguaje.pr.gov.br) camaraitaguaje@gmail.com

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 555 – FONE (44) 3332-1174 – FAX (44) 3332-1126 – CEP 86.670-000 -ITAGUAJÉ-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

§ 3º - Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras(o) efetivas (o) do Poder Legislativo.

§ 4º - O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher.

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher:

I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – Estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

IV – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

V – Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – Promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

VIII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e

IX - Receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

[contato@cmitagaje.pr.gov.br](mailto:contato@cmitagaje.pr.gov.br) [www.cmitagaje.pr.gov.br](http://www.cmitagaje.pr.gov.br) [camaraitaguaje@gmail.com](mailto:camaraitaguaje@gmail.com)

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 555 – FONE (44) 3332-1174 – FAX (44) 3332-1126 – CEP 86.670-000 -ITAGUAJÉ-PR.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

Art. 5º - A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 6º - Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

- I - Recursos próprios advindos da Câmara de Vereadores de Itaguajé-PR e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;
- II - Subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;
- III - doações, legados;
- IV - Juros e rendimentos;
- V - Promoções beneficentes; e
- VI - Outros, desde que declarados.

Art. 7º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguajé - Pr, 29 de Maio de 2024.

  
**AYRES TADEU BERTAZZO**  
Presidente Câmara Municipal

